



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária Nº 1.954  
**Decisão Plenária** : PL/PE-104/2023  
**Item da Pauta** : 4.28.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900029438/2018  
**Interessado** : Gabriel Galindo Freire

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração capitulado pelo Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Física Gabriel Galindo Freire, por improcedência.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Ronaldo Borin; considerando que o presente processo se refere à fiscalização de rotina, conforme Auto de Infração nº 9900029438/2018: Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900029438/2018 foi lavrado em 05/09/2018, contra o Eng. Civil GABRIEL GALINDO FREIRE, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), REFERENTE A EXECUÇÃO DE CAR-PORT E ACESSO DA CASACOR PE.; Considerando a defesa apresentada através do protocolo 200098132/2019; Considerando o alegado na defesa do profissional é pertinente, vez que, a data prevista para a conclusão da obra, 31/07/2018, informada na ART nº PE 20180272884, estava expirada no ato da fiscalização ocorrida em 05/09/2018. Considerando que, a obra fiscalizada foi registrada em 18/06/2018, portanto, em data anterior ao auto, não cabe a exigência contida no Auto de Infração nº 9900029438/2018 de maneira genérica, conforme pode ser observado a seguir, sem ao menos justificar a necessidade do registro de ART complementar de prazo: Por todo o exposto, após análise do processo e da legislação pertinente, considerando o parecer e voto do relator, favorável que o Auto de Infração nº 9900029438/2018 seja cancelado, em virtude de sua improcedência, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900029438/2018, capitulado pelo Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Física Gabriel Galindo Freire, tendo em vista a improcedência.** Presidiu a sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Apolônio Guilherme Costa de Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Sobrinho, Diogo Coelho Maia, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de. **Voto contrário do Conselheiro** Alexandre Valença Guimarães. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**